



Nova Friburgo, 06 de janeiro de 2026.

Para: Monique Borges de Azevedo

Agente de Contratação - Matr.: 115.269

De: Willian R.G. Borges

Membro da Comissão de Contratação - Matr.: 300.817

Referente: Análise de Exequibilidade da Proposta

Processo nº 3.181/2025

Concorrência Eletrônica nº 90.005/2025

A fim de instruir o processo referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA UBS NO BAIRRO RUI SANGLARD, informo que a empresa **CONSTRUTORA A. MONTEIRO TAVARES CONSTRUÇÃO LTDA.** reapresentou as peças técnicas apresentou as peças técnicas exigidas para participação no certame, consistentes em:

- Proposta de Preço assinada;
- Planilha Orçamentária com descontos aplicados;
- Cronograma Físico-financeiro;
- Demonstrativo de BDI;
- Memória de Cálculo;
- Declaração de exequibilidade da proposta;
- Cópia do Edital da Tomada de Preço nº 013/2020 e contrato;
- Cópia do Edital da Tomada de Preço Nº 006/2019 e contrato;
- Atas de julgamentos indicando a adjudicação da empresa;
- 02 Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA;
- 02 Atestados de Capacidade Técnica emitido por órgão contratante;
- Planilhas de serviços da referida obra.

Abaixo, seguem os apontamentos decorrentes da análise técnica realizada por este membro da comissão:

DA ANALISE DA PROPOSTA:

De inicio, a empresa apresentou proposta de preços formalmente adequada, com identificação completa, objeto descrito corretamente, preço global de **R\$ 2.577.692,04**, validade de 60 dias e com a assinatura do representante legal.

De se saber que, o valor proposto corresponde a aproximadamente 74,9% do orçamento estimado pela Administração, enquadrando-se abaixo do limite mínimo de 75% definido no item 13.5 do edital e no §4º do art.59 da referida lei. Dessa forma, a proposta deve ser tratada como presumidamente inexequível, exigindo comprovação detalhada da exequibilidade, com base nos elementos técnicos e financeiros de formação de custos previstos no item 13.8 do edital.

No que se refere a análise das planilhas, ressalta-se que o valor global ofertado está em conformidade com os valores constantes nas demais peças técnicas do processo. Os produtos obtidos entre as quantidades e os valores unitários indicados na planilha orçamentária estão corretos. Verificou-se, ainda, que a composição do BDI segue integralmente os parâmetros definidos pela Administração no orçamento base, conforme previsto no edital, sem alterações. Destaca-se, também, que os quantitativos constantes no cronograma físico-financeiro estão alinhados com os valores apresentados na planilha orçamentária.

Desta forma, verifica-se que as peças técnicas apresentadas (planilhas) se encontram, no que se refere aos aspectos acima analisados, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no processo licitatório.

DA ANALISE DA EXEQUIBILIDADE:

A princípio, a documentação apresentada pela licitante atende ao item 13.8, alínea "d", do edital, demonstrando participação em outras contratações públicas e experiência prévia em obras com percentuais de desconto semelhantes aos ofertados neste certame. Foram juntados contratos, atestados, declarações e demais documentos relacionados às



obras mencionadas, o que contribui para a análise da formação do preço ofertado.

De se ressaltar que a licitante apresentou, ainda, declaração de exequibilidade da proposta, que por se tratar de documento unilateral, não possui, isoladamente, capacidade para afastar a presunção de inexequibilidade prevista no edital e na legislação vigente, devendo ser analisada em conjunto com os demais documentos exigidos, sem prejuízo de que seu conteúdo não substitui os elementos objetivos previstos no item 13.8 do edital.

Dante do exposto, verifica-se que a documentação apresentada atende ao disposto no item 13.8 do edital, permitindo a conclusão quanto à exequibilidade da proposta, ficando o presente parecer à disposição dos demais membros da Comissão para apreciação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrovo-me.


Willian Borges
Matrícula nº 300.817